



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Ensino**

MINUTA

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE SUPERIORES
DO IFNMG**

MONTES CLAROS-MG

ABRIL/2014



Ministério da Educação
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitora de Ensino

Profa. Ana Alves Neta

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Prof. Gabriel Domingos Carvalho

Diretora do Departamento de Ensino Técnico

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretora Geral - Câmpus ALMENARA

Profa. Adriana Regina Corrent

Diretor Geral - Câmpus ARAÇUAÍ

Prof. João Antônio Motta Neto

Diretor Geral - Câmpus ARINOS

Prof. Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor Geral - Câmpus JANUÁRIA

Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont' Alvão

Diretor Geral - Câmpus MONTES CLAROS

Prof. Nelson Licínio Campos de Oliveira

Diretor Geral - Câmpus PIRAPORA

Prof. Júlio César Pereira Braga

Diretora Geral - Câmpus SALINAS

Profa. Maria Araci Magalhães

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG

CAPÍTULO I Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento e implantação dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

CAPÍTULO II Do Colegiado de Curso Superior

Art. 2º. O Colegiado de Curso Superior é um órgão normativo, deliberativo e consultivo de cada curso de graduação, com composição, competências e funcionamento definidos nesta Resolução.

Art. 3º. O Colegiado de Curso Superior tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Câmpus, no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º. Todo curso de graduação do IFNMG possuirá um Colegiado de Curso Superior.

Art 5º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III. acompanhar os processos de avaliação do curso;
- IV. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e plano de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso;
- V. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- VI. deliberar sobre requerimentos de migração de acadêmicos entre diferentes matrizes curriculares do curso;
- VII. deliberar sobre requerimentos de mobilidade acadêmica;
- VIII. propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de curso;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- XI. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento do curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XII. elaborar o planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XIII. elaborar e aprovar as Normas Eleitorais para a Coordenação do Curso,

respeitando a legislação vigente;

XIV. conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador do Curso;

XV. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do curso, de acordo com as normas vigentes;

XVI. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do curso;

XVII. deliberar sobre a oferta de disciplinas;

XVIII. estabelecer critérios para distribuição de disciplinas vinculadas ao curso;

XIX. aprovar a distribuição das disciplinas do Curso aos professores;

aprovar os horários de aula dos semestres letivos;

XX. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infra-estrutura do curso;

XXI. acompanhar a realização e a oferta de estágios;

XXII. acompanhar o cumprimento dos regulamentos de estágio e TCC.

XXIII. acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV **Da Constituição do Colegiado de Curso**

Art. 7º. O Colegiado do Curso será constituído de:

I. Coordenador do Curso;

II. Quatro (04) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos dois (02) com formação na área específica do curso;

III. Um (01) representante do corpo discente do curso;

IV. Um (01) técnico-administrativo que atue diretamente no curso.

§ 1º. Os representantes relacionados nos incisos I, II, III e IV serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, em reunião específica e lavrada em ata.

§ 2º. Os suplentes dos representantes relacionados nos incisos I, II, III e IV serão os candidatos que obtiverem a segunda maior votação na eleição.

§ 3º. O mandato de que trata os incisos I, II e IV será de 2 (dois) anos,

permitida reeleição por mais um mandato.

§ 4º. O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 5º. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado e concluído pelo menos 1 (um) período letivo do curso e não estar cursando o último período.

Art. 8º. O Coordenador do Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado do Curso e o Coordenador-substituto será o seu suplente.

Parágrafo Único: Os candidatos a Coordenador do Curso devem pertencer ao quadro de docentes efetivos do curso.

Art. 9º. Após as eleições dos seguimentos, de acordo com o Art. 7.º, os membros do Colegiado de Curso serão nomeados pelo Diretor Geral do Câmpus por meio de Portaria.

Art. 10. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função, tendo o cargo ocupado pelo suplente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de

desempate);

- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado do Curso;
- V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VI. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. propor os horários de aula, e por em apresentação para o Colegiado;
- VIII. coordenar a integração do Colegiado do Curso com o NDE e os demais Colegiados e setores da Instituição;
- IX. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos duas (02) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre letivo.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião e mencionando-se a pauta.

§ 4º. As reuniões serão sessões públicas, permitindo-se a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, automaticamente em 24 horas.

Art. 14. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 15. Após cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelo membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação,

Montes Claros, MG, 29 de abril de 2014.

José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG